



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 16/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0005378/2021-15

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Agropecuária AOS LTDA		CPF/CNPJ: 08.642.564/0002-10			
Endereço: Fazenda da Cachoeira / Córrego das Lages		Bairro: Zona Rural			
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39.100-000			
Telefone: (38) 3420-0358	E-mail: consultoriateraviva@yahoo.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda da Cachoeira / Córrego das Lages		Área Total (ha): 421,6459			
Registro nº: 18988, Livro 2, Folha 1, Comarca de Diamantina/MG		Município/UF: Diamantina/MG			
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 677488	Y: 8058725		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-C46F.BE1C.8725.4C61.A942.0AF1.458C.00F6					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		266,4466	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	262,8921	ha	23k	677703	8058494
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)		Área (ha)	
Pecuária		G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo)		180,0000	
Agricultura		G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)		86,4466	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	
Cerrado		Cerrado típico		inicial	
				262,8921	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		Uso interno no imóvel ou empreendimento		6.644,2995	m ³
Madeira de floresta nativa		Uso interno no imóvel ou empreendimento		153,5916	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/02/2021;

Data da vistoria: 19/02/2021;

Data de solicitação de informações complementares: 23/02/2021;

Data do recebimento de informações complementares: 08/03/2021;

Data de emissão do parecer único: 20/04/2021.

2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental em 266,4466 hectares (ha) com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo". Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, as atividades passíveis de aprovação estão inseridas no código G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) e G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), que devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, são dispensadas de licenciamento ambiental (25722427).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de Agropecuária AOS LTDA (24841825), é denominado Fazenda da Cachoeira / Córrego das Lages (24841839), tem área de 421,6459 ha (equivalente a aproximadamente 10,54 módulos fiscais), caracteriza-se por média propriedade rural, estando localizado no município de Diamantina/MG. Os limites municipais estão inseridos nas abrangências dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica. Porém a área de intervenção está sob domínio do primeiro citado e possui algumas fitofisionomias características do bioma, como Campo Sujo e Cerrado Típico.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-C46F.BE1C.8725.4C61.A942.0AF1.458C.00F6 (26466001);

- Área total: 421,6459 ha;

- Área de reserva legal: 84,7184 ha;

- Área de preservação permanente: 51,1056 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 27,7818 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 84,7184 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 (três) fragmentos;

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomias de Campo Sujo e Cerrado típico, configurando 03 (três) fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não ser cercada, está em bom estado de conservação.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. As Áreas de preservação permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa, porém foi proposto o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (26465998) para recompor as áreas onde há uso alternativo do solo. Cabe ressaltar que para fins de deferimento da intervenção requerida, não há cômputo de APP como RL.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel (24841824), que solicita DAIA, tem por finalidade a implantação de atividades de pecuária e agricultura. A Área Diretamente Afetada - ADA possui **266,4466 ha**, na qual é solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo". Porém devido ao raio de conservação das espécies imunes ao corte, as análises serão realizadas em **262,8921 ha**.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal (24841845) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de cálculos volumétricos e fitossociologia das espécies florestais. Segundo o PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local foi classificado como Cerrado Típico inicial com rendimento lenhoso calculado em **6.797,8911 m³** (parte aérea + destoca). O rendimento dos produtos e subprodutos florestais são considerados como **lenha de floresta nativa (6.644,2995 m³)** e **madeira de floresta nativa (153,5916 m³)**, e terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

4.1 Inventário Florestal:

A área de intervenção pretendida foi amostrada no segundo semestre de 2020 por equipe técnica da empresa Consultoria Terra Vale e tem aproximadamente 266,4466 ha descontínuos com diferentes níveis de antropização. Com isso, foi adotada a Amostragem Casual Estratificada (ACE), para o estudo da vegetação arbustivo-arbórea da comunidade de cerrado stricto sensu.

Foram instaladas unidades de amostra retangulares e de área fixa com dimensões 20x50 m (1.000 m²). Procedeu-se com o levantamento da vegetação a fim de obter os dados quali-quantitativos da comunidade arbustivo-arbórea atendendo-se à suficiência amostral da legislação vigente.

As unidades foram sorteadas sobre grade de esquadramento do mapa, utilizando-se as coordenadas geográficas de cada vértice. No delineamento final da amostragem, norteado pelo erro admitido, foram sorteadas e instaladas 21 (vinte e uma) parcelas no total.

O levantamento do estrato I do cerrado stricto sensu, foi igual a 1,4 ha no qual se registrou 817 indivíduos vivos utilizados nos cálculos florísticos e fitossociológicos. Contabilizando as bifurcações desses indivíduos, foram amostrados 1.078 fustes, utilizados nos cálculos de estimativas volumétricas. Em média a densidade de ocupação de 584 ind. vivos/ha.

O estrato II registrou 834 indivíduos vivos, em 0,7 ha de amostragem, esses foram utilizados nos cálculos florísticos e fitossociológicos. Contabilizando as bifurcações desses indivíduos, foram amostrados 974 fustes, utilizando nos cálculos de estimativas volumétricas. Em média a densidade de ocupação de 1.191 ind. vivos/ha.

O valor de riqueza ainda no componente arbustivo-arbóreo foi de 55 espécies para os dois estratos. Essas espécies pertencem a 28 famílias e 48 gêneros.

Partindo da riqueza, bem como da distribuição de abundância entre espécies, o índice de Shannon (H') calculado foi de 3,041 e 3,083, respectivamente EI e EII. Não há dominância ecológica nos dois estratos estudados, retratada pelo índice de Pielou (J') no valor de 0,819 e 0,8487, EI e EII, respectivamente.

No estrato I as espécies *Terminalia argentea* (11,92%), *Luehea divaricata* (8,50%), *Eugenia dysenterica* (7,87%), *Qualea grandiflora* (7,81%) e *Curatella americana* (7,20%), juntas apresentaram 43,30% do valor IVI. No estrato II as espécies *Qualea grandiflora* (13,08%), *Eugenia dysenterica* (9,80%), *Eriotheca gracilipes* (9,26%), *Terminalia argentea* (6,96%) e *Astronium urundeuva* (6,14%) somam 45,24% do IVI.

O volume para cada espécie foi obtido por meio de equações de volume, conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A viabilidade do uso da equação de volume teve como parâmetro o trabalho intitulado: "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995.

Equação utilizada de Cerrado stricto sensu: $VTCC = 0,000065661 * DAP^2,475293 * HT^0,300022$.

Estrato I: áreas que apresentaram maior antropização, resultaram em menores valores de volume, número de indivíduos, média de DAP e Altura. O estrato foi composto por 14 parcelas (P01, P02, P03, P04, P05, P06, P08, P11, P12, P13, P14, P15, P16 e P17), o volume médio foi de 1,2491 m³.

Estrato II: áreas que apresentaram menor nível antropização, resultaram em maiores valores de volume, número de indivíduos, média de DAP e Altura. O estrato foi composto por oito parcelas (P07, P09, P10, P18, P19, P20 e P21), o volume médio foi de 2,8943 m³.

Para os cálculos de volume foram utilizados os valores obtidos para cada fuste, sendo assim foram 2.052 fustes (1.078 e 974, EI e EII, respectivamente). O volume encontrado na área de cerrado foi de 5.195,6437 m³, referentes a área de 266,4466 ha, sendo 1.910,4288 m³ no EI e 3.285,2149 m³ no EII. As espécies *Terminalia argentea*, *Luehea divaricata*, *Qualea grandiflora*, *Curatella americana* e *Eriotheca gracilipes* apresentaram juntas 53,64% do volume estimado no Estrato I, já no Estrato II as espécies *Qualea grandiflora*, *Eriotheca gracilipes*, *Terminalia argentea*, *Eugenia dysenterica* e *Dimorphandra mollis* apresentam juntas 59,82% do volume estimado.

O Inventário Florestal teve suficiência amostral de **8,9287%**, o Volume Total estimado para a amostra foi de **5.195,6437 m³**, para uma área total de 266,4466 ha. O volume estimado por hectare foi da ordem de 12,4913 m³ - EI e 28,9433 m³ - EII.

Para a determinação do volume de tocos e raízes foi utilizada uma relação entre volume de destoca e volume da parte aérea (VD/VA). Foi utilizada a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1.933 de 08 de outubro 2013, que determina os rendimentos volumétricos de tocos e raízes oriundos de destoca em 10 m³.ha-1 para formações de cerrado. Cabe ressaltar que a Resolução foi revogada, porém sem novos parâmetros apresentados para tal determinação. O volume da parte aérea foi determinado a partir do Decreto Nº 47.838 de 09 de janeiro de 2020, que em seu código de infração 302 determina o volume de 30,67 m³/ha para áreas de Cerrado.

Considerando o volume de 10 m³/ha para tocos e raízes e 30,67 m³/ha para a parte aérea, a relação tocos e raízes/parte aérea é da ordem de 0,3260. O volume de destoca para cada estrato foi calculado separadamente, levando em consideração a área de amostragem e média de volume (m³/ha).

As espécies foram classificadas segundo seu potencial para produção de madeiras com perfil de utilização na categoria Nobre ou Energético. Contudo, foi levado em consideração para a indicação de aproveitamento em uso nobre, a aptidão de cada indivíduo, ou seja, DAP de pelo menos 20,0 cm. Consequentemente, a categoria Nobre da madeira foi composta somente por indivíduos pertencentes a espécies de madeira de lei (ou produtoras de madeira de qualidade) com diâmetro adequado, ou seja, indivíduos com Aptidão de Uso.

Para obtenção do DAIA para a supressão da vegetação nativa supressão da vegetação nativa com destoca em 266,4466 ha, totalizando um volume de **6.797,8911 m³**, ou seja, 10.196,8367 st., sendo **153,5916 m³ Uso Nobre, 4.950,5196 m³ terão o Uso para lenha e 1.693,7799 m³ são oriundos da destoca (lenha).**

Como foi citado no Relatório Técnico 20 (25856571), para a vistoria técnica, optou-se por remedir 10% dos dados coletados, sendo medida a parcela 21 (vinte e um) do Estrato II e parcela 12 (doze) do Estrato I, pelo consultor com o auxílio de fita métrica, para posterior conferência dos cálculos volumétricos. As espécies arbóreas foram fotografadas para comparação da identificação com o Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM e literaturas específicas.

Com os dados de vistoria técnica planilhados, procedeu-se a realização das análises e pode-se concluir que as estimativas volumétricas estão condizentes para a equação selecionada. O volume calculado da Parcela 12 foi de **0,54533 m³** e da Parcela 21 foi de **3,3285 m³**. Os dados calculados foram bem próximos dos volumes apresentados no PUP. As espécies florestais foram ratificadas com a literatura, não havendo equívocos.

Para conferência do erro amostral e no intuito de manter a integridade dos dados do inventário florestal, os dados coletados em vistoria técnica, foram substituídos em suas respectivas unidades amostrais dentro do banco de dados apresentado na tabela de campo. Para tanto, o erro amostral obtido na ação, foi aceitável de **8,9900%**, se encontrando abaixo do limite permitido na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

O cronograma de execução das operações para intervenção ambiental encontra-se na página 68 do PUP.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, os dados apresentados no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o inventário florestal.**

4.2 Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

No compartimento arbustivo-arbóreo foi registrada uma espécie ameaçada de extinção segundo os dados da CNC-Flora e a lista da Portaria MMA nº443, de 17 de dezembro de 2014. Sendo classificada como "Quase Ameaçada", *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta). Todos os indivíduos da espécie serão mantidos em campo.

Foram amostrados 140 indivíduos da espécie *Tabebuia aurea* (caraiba), imune de corte, em toda a área de intervenção que serão mantidas em campo com um raio de servidão ambiental de 10 m de cada um. Foi apresentado Censo florestal com plano de conservação (26465999), para os indivíduos e foi proposto uma área de **3,5545 ha de conservação.**

Portanto, abatendo-se a área de conservação que será instituída com os indivíduos de caraiba, **será autorizado uma área de 262,8921 ha.**

4.3 Taxas:

Taxa de expediente:

A Taxa de Expediente com posterior complementação (24841851) devido à alteração no valor do UFEMG 2021, referentes ao tipo de intervenção requerida no processo, que totaliza 266,4466 ha, foram quitadas nos dias 21/12/2020 e 28/01/2021, com o valor de **R\$ 1542,10** (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos).

Taxa florestal:

A Taxa Florestal com posterior complementação (24841851) devido à alteração no valor do UFEMG 2021, referente à 6.644,30 m³ de lenha de floresta nativa, foram quitadas nos dias 21/12/2020 e 28/01/2021, com o valor de **R\$ 36.687,16** (trinta e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos).

A Taxa Florestal com posterior complementação (24841851) devido à alteração no valor do UFEMG 2021, referente à 153,5916 m³ de madeira de floresta nativa, foram quitadas nos dias 21/12/2020 e 28/01/2021, com o valor de **R\$ 5.663,91** (cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos).

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 6.797,89 m³ é de **R\$ 160.865,29** (cento e sessenta mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23106546.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Extrema;**

- Unidade de conservação: Não;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições: Não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária e agricultura;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: Não passível;

- Critério locacional: 2;

- Modalidade de licenciamento: Dispensa de licenciamento ambiental (26465997);

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: E0-68-44-9C.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 19 de fevereiro de 2021, às 09h00, iniciou-se vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Cachoeira / Córrego das Lages, localizado no município de Diamantina/MG, de propriedade da empresa Agropecuária AOS Ltda. O imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado e possui sua vegetação com algumas fitofisionomias do bioma.

O proprietário e responsável pela intervenção ambiental solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 266,4466 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para executar atividades de agricultura e pecuária. Segundo a DN-217 DE 2017, as atividades estão inseridas nos códigos: G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, caprinos em regime extensivo - 180 ha) e G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - 86,4466 ha) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador são dispensadas de licenciamento ambiental.

A perícia foi acompanhada pelo Consultor Ambiental Arthur Duarte Vieira que auxiliou no caminhamento pela propriedade, remedição das unidades amostrais e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite foi possível notar que no imóvel haviam Áreas de Preservação Permanente – APP com uso alternativo do solo, como nas coordenadas UTM|SIRGAS 2000|23K X: 677338/ Y: 8059179. Observou-se também, através das mesmas imagens, que possivelmente haveria uso alternativo do solo na Reserva Legal - RL, coordenadas UTM|SIRGAS 2000|23K X: 676529 / Y: 8058654.

Em visita à uma das possíveis APP apresentando uso alternativo do solo, nas coordenadas UTM|SIRGAS 2000|23K X: 677130 / Y: 8059101, o fato foi confirmado. Tratava-se de uma área antropizada povoada por remanescentes de árvores nativas e com vegetação rasteira com capim exótico desconhecido.

Já a RL que possivelmente haveria uso alternativo do solo foi analisada, nas coordenadas UTM|SIRGAS 2000|23K X: 676572 / Y: 8058643, e pôde-se notar que a vegetação com uma mescla de campo sujo e Cerrado Típico. Não foi possível ir dentro da área de uso restrito, pois no dia da vistoria o rio que corta a propriedade estava transbordando devido às fortes chuvas na região.

O tipo de amostragem realizada no inventário florestal foi a Amostragem Casual Estratificada - ACE devido à heterogeneidade da vegetação da área. Duas parcelas foram visitadas, uma em cada estrato, para realização das conferências da amostragem.

As unidades amostrais ou parcelas foram definidas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro para passar um barbante de delimitação e os vértices foram marcados com estacas para facilitar a localização. Na delimitação de 50 x 50m, as árvores foram todas identificadas com plaquetas com seu devido código. Para as conferências, adotou-se a releitura de 10% dos dados coletados e esboçados no Plano de Utilização Pretendida - PUP.

A primeira unidade amostral visitada na Área Diretamente Afetada - ADA, foi a 21 (vinte e um), que é pertencente ao estrato II. O local é marcado por um ecótono de Floresta Estacional Semidecidual - FESD/Cerrado típico. Porém tende mais para a segunda fitofisionomia citada. As árvores são tortuosas, com folhas coriáceas, tem média de altura de aproximadamente 4,5 metros (m) e ocorrem de maneira moderadamente espaçadas. Há moderada presença de cipós e a vegetação rasteira é composta por herbáceas exóticas invasoras que são desconhecidas que ocorrem em meio a serrapilheira rala. O solo é argiloso e possui pouca presença de cascalho.

A segunda parcela visitada na ADA, foi a 12 (doze), pertencente ao estrato I. No local, foi possível notar a vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico. As árvores são tortuosas, com folhas coriáceas, tem média de altura de aproximadamente 4 metros (m) e ocorrem de maneira bem espaçadas. Não há presença de cipós e a vegetação rasteira é composta em grande parte por capim nativo do gênero *Axonopus* sp. em meio a serrapilheira praticamente inexistente. O solo no local é típico do bioma, possuindo grande quantidade de cascalho e característica de arenoso.

Nas amostras visitadas foram remediados todos os indivíduos com o auxílio de fita métrica (CAP e altura) pelo consultor Arthur e os dados foram planilhados. As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili – HDJF da UFVJM objetivando conferir a correta identificação das espécies.

Algumas espécies mais comuns do Cerrado foram confirmadas em campo, sem a necessidade de se levar o documentário fotográfico ao escritório. Por exemplo: *Curatella americana* (sambaíba), *Roupala montana* (carne-de-vaca), *Qualea grandiflora* (pau-terrao), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá-do-cerrado), *Eriotheca gracilipes* (paineira-do-campo) e *Machaerium opacum* (jacarandá-cascudo). Não foram notadas espécies ameaçadas de extinção, porém observou-se uma espécie imune de corte segundo legislação específica, a *Tabebuia aurea* (caraíba). Para tanto, não foi realizado o censo florestal da mesma, que será solicitado em informações complementares.

In loco, não foi observado vestígios de animais silvestres.

Sem mais observações relevantes, a vistoria foi finalizada por volta das 12h00.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: montanhosa;

- Solo: Latossolo vermelho distrófico;

- Hidrografia: o imóvel possui 7 (sete) cursos d'água perenes e intermitentes, cujos nomes são desconhecidos, totalizando 51,1056 ha de APP inseridas na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A Fazenda Cachoeira / Córrego das Lages situa-se na em contexto fitogeográfico de transição, onde a vegetação apresenta um grande ecótono dos Biomas Mata Atlântica e Cerrado. Ainda assim, em contexto amplo o Bioma é Cerrado e a vegetação predominante é de Cerrado stricto sensu.

O Estado de Minas Gerais possui diversificadas formações vegetais, resultantes provavelmente da sua ampla variação nas condições geológicas, topográficas e climáticas (MELLO-BARRETO, 1942).

A Paisagem de inserção do empreendimento conforma um mosaico de comunidades fitofisionômicas, que podem ser enquadradas em três tipos de formações: Florestais (matas de galeria e floresta estacional semidecidual), Savânicas (cerrado sentido restrito) e Campestres (campo sujo e Pasto sujo).

- Fauna:

A composição da fauna varia de acordo com a diversidade de nicho dada por esse mosaico fitofisionômicas, abrangendo comunidades de animais de diversas espécies e uma grande abundância de indivíduos, alguns com adaptações especializadas para explorar recursos específicos de cada um desses habitats.

Lessa et al. (2008) levantaram na cadeia do Espinhaço, 16 espécies de marsupiais distribuídas em 10 gêneros e uma família (Didelphidae) e 48 espécies de roedores distribuídas em oito famílias (Sciuridae, Muridae, Cricetidae, Erethizontidae, Caviidae, Agoutidae, Dasyproctidae e Echimyidae). Há registros de espécies de mamíferos típicas de vegetação aberta como *Thrichomys inermis* (rabudo) e *Oligoryzomys rupestris* (rato-do-mato). Nas áreas de mata de galeria, APP do Rio São Domingos há o potencial de habitar *Akodon cursor* (rato-de-chão), *Thaptomys nigrita* (rato-do-chão) e *Didelphis aurita* (gambá).

Lessa et al. (2008) registrou 32 espécies de morcegos, pertencentes a cinco famílias encontradas nos limites do complexo do Espinhaço, o que representa cerca de 40% das espécies já registradas em Minas Gerais. Esses autores também registraram em sua obra 14 táxons de primatas, distribuídos em quatro famílias (Atelidae, Piteciidae, Callitrichidae e Cebidae).

Dentre os canídeos, destaca-se a ocorrência de *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), aparentemente frequente em toda porção centro-sul e em regiões de transição entre campos de altitude e cerrados, ao longo da vertente oeste da Cadeia.

Segundo Lopes (2008), as principais ordens da entomofauna na região são: Blattodea, Lepidoptera, Diptera, Coleoptera, Hymenoptera, Dermaptera e Orthoptera. E as principais famílias; Gryllidae, Formicidae, Vespidae, Blattidae, Simuliidae, Reduviidae, Nymphalidae, Staphilinidae, Tetigonidae, Apidae, Saturnidae, Meloidae e Phoridae.

Para as espécies de aves, já foram registradas na região do município de Diamantina, quase 50 famílias, destacando-se: Thraupidae (baiano, bico-de-veludo, canário-da-terra-verdadeiro, canário-do-campo, cigarra-do-campo, saíra-amarela, sanhaçu-cinza); Tyrannidae (bem-te-vi, gibão-de-couro, guaracava-de-topete-uniforme, noivinha-branca, primavera, risadinha, tiziu) e Trochilidae (beija-flor-de-orelha-violeta, beija-flor-tesoura, beija-flor-tesouraverde, chifre-de-ouro).

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Apesar de haverem Áreas de Preservação Permanente - APP apresentando uso alternativo do solo, foi proposto Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para sua reconstituição.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que existem indivíduos da espécie *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta) que são ameaçados de extinção, segundo Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014, onde foi proposto sua conservação em campo.

Considerando que na ADA houve presença da espécie *Tabebuia aurea* (caraiba), que é imune de corte segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto plano de conservação de 140 indivíduos em campo.

Considerando todas as observações realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do DAIA para a implantação de pecuária e agricultura no imóvel. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, e a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013 e Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Circulação e acesso de máquinas e caminhões que atuará na compactação do solo;
- Haverá exposição parcial do solo;
- Diminuição da infiltração de água no solo;
- Maior escoamento superficial;
- A remoção da vegetação nativa afetará as condições hidrológicas;
- As emissões atmosféricas (poeiras);
- Geração de ruído durante as atividades;
- Perda de diversidade da vegetação nativa;
- Acoamento da fauna da região.

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das pastagens e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão;
- Cercamento de todas as áreas de uso restrito da propriedade, diga-se RL e APP, para evitar o pisoteamento por animais de grande porte.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados a luz dos dispositivos: Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014 e Deliberação Normativa nº 217/2017.

Trata-se o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental que objetiva, a intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 266,4466 há. O imóvel possui área total de 421,6459 há e está inserido no Bioma Cerrado e no Bioma Mata Atlântica, sendo a área de intervenção inserida no primeiro.

Nota-se que o empreendedor apresentou no item 5 do requerimento de intervenção ambiental informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade não passível de licenciamento ID (25722427), conforme prevê Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Tal fato fora confirmado pela análise técnica, e por este controle processual.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020.

O empreendimento está cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Em 05/fevereiro/2021 foi aceito o requerimento de Intervenção Ambiental conforme o despacho ID (25141753) e, em 06/02/2021 fora publicado o requerimento no Diário Oficial conforme (24841835).

Foram solicitadas informações complementares conforme previsão do Decreto 47.749/2019, art. 19, pelo Ofício IEF/NAR Serro nº95 conforme ID (24841904) para que fossem apresentado DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL; PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA - PTRF para recompor TODAS as APP da propriedade onde há uso alternativo do solo, com objetivo de safar-se das vedações legais que proíbem novas conversões da vegetação nativa, segundo art. 16, parágrafo 15, LEI ESTADUAL Nº

20.922/2013; CENSO FLORESTAL COM PLANO DE CONSERVAÇÃO para as espécies imunes de corte amostradas no inventário florestal e observadas em vistoria técnica, no caso *Tabebuia aurea* (ipê-amarelo), em atendimento à Lei nº 9.743, de 15 de 1988; CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR retificado, pois as poligonais das Áreas de Preservação Permanentes - APP não estão em acordo com as da planta do imóvel; PLANTA TOPOGRÁFICA retificada propondo as APP de acordo com o CAR, inserindo as coordenadas de cada indivíduo imune de corte; MAPA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO especificando onde é a área de cada atividade requerida no processo (pecuária e agricultura), quantificar cada uma; ARQUIVOS DIGITAIS de TODOS os usos do solo (Nascentes, Eucalipto, Pastagem, PTRF). Incluir retificação das APP que estão em desconformidade com o CAR e poligonais das áreas onde serão executadas pecuária e agricultura (após a supressão), apresentar coordenadas das espécies imunes de corte; ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART para todos os estudos requeridos e mapas (PTRF, CENSO COM PLANO DE CONSERVAÇÃO, MAPA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO).

A resposta as IC vieram conforme ID (26466067) no dia 08/03/2021, portanto, dentro do prazo estipulado pelo Ofício ID (25856650).

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF[1], compreendendo:

Requerimento

O requerimento está apto a análise do processo pois está devidamente preenchido e assinado bem como as informações condizem com todos os documentos apresentados conforme se comprova pelos documentos ID (24841824).

Comprovação da Propriedade ou Posse

Consta no presente processo a Matrícula de Inteiro Teor emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina no prazo inferior a de 01 ano da data do protocolo do requerimento, conforme ID (24841839), atendendo assim a determinação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013 e o

Representação

Consta nos autos do processo o CNPJ e contrato social do Requerente ID (24841825), comprovante de residência e identificação do responsável ID (24841830) (24841828) bem como a procuração ID (24841832), nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Plano Simplificado de Utilização Pretendida- PUP com Inventário Florestal

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

(...)

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Tendo em vista se tratar de área maior do que 10 há, necessário se fez a apresentação do Inventário Florestal com a ART conforme documento ID (24841845) e foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste parecer único.

Planta Topográfica ou Planialométrica com respectiva ART e Arquivo Digital

Conforme prevê a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013 deverão constar como documentos para subsidiar a análise do requerimento a Planta topográfica da propriedade objeto da intervenção com área total do imóvel, uso e ocupação do solo, área objeto do requerimento, convenções cartográficas e, essas foram devidamente anexadas conforme ID (24841847) com a devida ART ID (24841846) bem como os arquivos digitais no formato SHP ID (24841850), conforme prevê a documentação do site eletrônico do IEF.

Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos, a incidência do Recibo do Cadastro Ambiental Rural ID (24841847) o que comprova que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

Observa-se ainda que o CAR fora aprovado pelo analista ambiental que subscreve esse parecer no tópico 3.2, após a retificação do CAR.

Reserva Legal

Por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos: Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Ressalta-se que consoante o tópico 3 deste parecer, em razão de estar de acordo com a legislação vigente, bem como as informações declaradas no requerimento e documentos da propriedade, A Reserva Legal fora aprovada.

Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão conforme vistoria técnica.

Roteiro de Acesso ao Imóvel

Constata-se nos documentos que fora apresentado o roteiro de acesso conforme documento ID (24841832).

Taxa de Expediente

Encontra-se nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca ID (24841851), no importe de R\$ 1.542,10 (mil quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos), conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal.

Consta nos autos do presente processo administrativo, o comprovante de pagamento da Taxa Florestal ID 24841851, no importe de **R\$ 36.687,16** (trinta e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos) e **R\$ 5.663,91** (cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos).

Reposição Florestal

A Reposição Florestal é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019.

Com efeito, o requerente indica a opção do requerente pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida. Por sua vez, o art. 119, do Decreto nº 47.479, de 2019, prevê o valor de 1 (uma) Ufemg por árvore.

Dessa forma, resta ao requerente a obrigação pelo recolhimento, a título de Reposição Florestal, referente ao corte raso de 6.797,89 m³ é de **R\$ 160.865,29** (cento e sessenta mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, foi identificado na vistoria técnica a presença de 01 (uma) espécie ameaçada de extinção, segundo os dados da CNC-Flora e a lista da Portaria MMA nº443, de 17 de dezembro de 2014. Sendo classificada como "Quase Ameaçada", *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta).

Foi identificado ainda, 140 (cento e quarenta) indivíduos da espécie *Tabebuia aurea* (caraiba), imune de corte.

Ressalta-se que nenhuma espécie será suprimida..

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais", o requerimento de intervenção ambiental ID 21465578 ora em análise.

Por último, cumpre destacar que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídico-legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

[1] RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS, Instituto Estadual de Florestas, 2020. Acesso em: 30/03/2020.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo requerimento de DAIA convencional, instruído por **Agropecuária AOS LTDA**, sob CNPJ/CPF **08.642.564/0002-10**, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **262,8921 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda da Cachoeira / Córrego das Lages**, município de Diamantina/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **6.644,2995 m³ de lenha de floresta nativa e 153,5916**

m³ de madeira de floresta nativa, que totaliza **6.797,8911 m³** de produtos e subprodutos florestais que terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PTRF:

Será implantado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (26465998), na modalidade recuperação, para reconstituir as Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo da Fazenda da Cachoeira / Córrego das Lages. A área objeto da execução do projeto é de **2,3402 ha em 06 (seis) diferentes locais** nas coordenadas UTM|SIRGAS 2000|23K 1 - X: 676876 / Y: 8058995, 2 - X: 676940 / Y: 8058927, 3 - X: 676975 / Y: 8059071, 4 - X: 677574 / Y: 8059051, 5 - X: 677338 / Y: 8059071 e 6 - X: 677546 / Y: 8059527.

Para o reflorestamento misto de 1,00 hectare, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, são necessárias 1.666 mudas; sendo 833 mudas de espécies pioneiras; 583 mudas de espécies clímax exigentes de luz e 250 mudas de espécies clímax tolerantes à sombra.

Considerando que a área de execução do PTRF é de 2,3402 ha serão necessárias **3.898 mudas no espaçamento 3 x 2m** para a reconstituição da flora local.

Deverão ser coletadas amostras do solo da área a ser reabilitada e, posteriormente deverão ser enviadas a um laboratório especializado, onde serão realizadas análises físicas e químicas a fim de fornecer os parâmetros para que seja feita a calagem e a fertilização necessárias ao pleno desenvolvimento da cobertura vegetal a ser introduzida. Deverão ser coletadas duas amostras compostas na camada de 20 a 40 cm de profundidade. Cada amostra composta deve ser formada por 10 amostras simples (10 pontos de amostragem). As recomendações serão de acordo com o livro da 5ª aproximação de interpretação de análises de solo.

De acordo com a metodologia proposta no projeto, deverão realizados alguns procedimentos como: realização de calagem (calcário dolomítico ou gesso agrícola), implantar reflorestamento com alta diversidade (floresta com viabilidade ecológica ou sustentável), plantio de espécies de preenchimento e alta diversidade (pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e climax), preparo do solo (abertura de covas) e espaçamento específico (3 x 2 m).

Serão utilizadas algumas espécies como: *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo), *Solanum licocarpum* (lobeira), *Erytheca pubescens* (paineira-do-cerrado), *Callophyllum brasiliense* (landim), dentre outras. O quadro completo se encontra na página 22 do projeto. As mudas serão adquiridas de viveiros idôneos registrado no ministério da agricultura.

Serão realizadas de 8 a 10 ações de manutenção, geralmente concentradas no período chuvoso. A manutenção consistirá na limpeza das coroas, no replantio, na adubação de cobertura e no controle periódico de formigas cortadeiras.

O coroamento manual será realizado com enxada, removendo o mato em um raio mínimo de cinquenta centímetros e a uma profundidade de cerca de cinco centímetros no solo, a fim de diminuir a rebrota do mato.

O replantio consistirá na reposição das mudas que morreram, devendo ser realizado sempre que a mortalidade for superior a 5%. O replantio será realizado, preferencialmente, após a ocorrência de chuvas, mas, se necessário, fazer irrigação nas mudas replantadas.

O número de adubações será definido conforme a necessidade de cada projeto, de acordo com as necessidades do solo do local, devendo a primeira adubação de cobertura ser realizada aos 30 dias após o plantio. Será realizada na forma orgânica ou química.

A cada 2 meses, será realizado o controle da formiga com isca granulada à base de Fipronil, de forma sistemática (10 gramas / 10 m²) nas vizinhanças das mudas cortadas e próximas aos olheiros (10 gramas/olheiro).

Para permitir que as mudas plantadas cresçam livres da competição com outras espécies invasoras, indesejadas no momento, serão realizadas roçadas (manuais ou mecânicas) na área de implantação do PTRF. Essa prática deverá ser realizada uma vez ao ano até quando necessário.

Para se evitar incêndios, serão implantados aceiros mecanicamente utilizando-se trator de esteira ou carregadeira. Em locais de difícil acesso será feito manualmente utilizando-se capina manual, porém a faixa será reduzida para 2 metros.

Para que seja evitada a presença de animais (gado bovino e outros) na área de trabalho, que poderiam pisotear ou mesmo, consumir as espécies plantadas será providenciado o cercamento dos locais de interesse, cujas especificações técnicas, acham-se a seguir definidas.

Serão implantados poleiros constituídos por varas de bambu secas dispersas no interior da área em pontos estratégicos distanciando de 50 a 50 metros de acordo com a demanda para favorecer a atualização do banco de sementes pela fauna.

Serão implantados corredores ecológicos para promover ou facilitar a conexão entre os demais ecossistemas na paisagem.

Será realizado plantio de enriquecimento para favorecer a introdução de espécies dos estádios finais de sucessão nas áreas-alvo de restauração florestal. A utilização desse método é recomendada quando a vegetação já presente na área apresenta baixa diversidade de espécies.

O cronograma de execução das atividades se encontra na página 43 do projeto e devido à sua complexidade não foi anexado neste parecer.

Portando tendo em pauta todos os dados apresentados supra, **aprova-se o PTRF.**

PECF:

Não se aplica.

PRAD:

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, na modalidade recuperação, para reconstituir as Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo da Fazenda da Cachoeira / Córrego das Lages. Deverá ser reconstituída uma área de 2,3402 ha em 06 (seis) diferentes locais nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 23K 1 - X: 676876 / Y: 8058995, 2 - X: 676940 / Y: 8058927, 3 - X: 676975 / Y: 8059071, 4 - X: 677574 / Y: 8059051, 5 - X: 677338 / Y: 8059071 e 6 - X: 677546 / Y: 8059527. Deverão ser plantadas 3.898 mudas em espaçamento 3 x 2m para a reconstituição da flora local.	36 meses
2	Executar plano de conservação da espécie <i>Tabebuia aurea</i> (caraíba), preservando em campo 140 indivíduos (raio de 10 m de cada). Deverão também ser preservados todos os indivíduos da espécie <i>Bowdichia virgilioides</i> (sucupira-preta).	36 meses
3	Apresentar relatório (condicionantes 1 e 2) após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	12 meses
4	Apresentar relatórios anuais da condicionante 1 com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por 36 meses
5	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	36 meses
6	Cercamento todas as áreas de RL e APP da propriedade como forma de se evitar o pisoteamento por animais de grande porte.	36 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MA SP: 1489604-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Carliszandra Viana

MA SP: 1460792-3

Documento assinado eletronicamente por **Carliszandra Viana, Chefe da Unidade**, em 26/04/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 26/04/2021, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28325801** e o código CRC **92C1FDC**.